



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

Este Parecer tem por objetivo o Projeto de Lei Complementar 001/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que **Altera a Lei Complementar nº 077, de 03 de outubro de 2018, que Dispõe sobre o Transporte em veículos de aluguel a Taxímetro no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor dos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91, desta Colenda Casa Legislativa, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que a alteração tem por objetivo aprimorar a lei vigente e possibilitar avanços para a categoria.

Na mesma toada, observa-se que a abertura para veículos tipo altomóvel, caminhonete (picape) ou caminhonete de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, representa uma estratégia interessante para o serviço dos profissionais, que poderão trabalhar atendendo clientes que necessitem transportar um volume maior de bagagem.

Seguindo no mesmo Diapasão, é sabido que estas demandas existe, vez que os taxistas trabalham realizando viagens em locais como aeroporto, pontos de Supermercados, shoppings e feiras livres. Além disso, a inclusão de determinados tipos de veículos permite que mais profissionais realizem o serviço, e aluguem o taxímetro.

Noutro sim, já a exclusão da proibição de qualquer tipo de publicidade no veículo observa a necessidade de muitos taxistas, especialmente em um mercado competitivo, considerando que a receita gerada pelo aluguel de espaço publicitário em seu veículo pode representar uma fonte adicional e importante renda, bem como aumentar a rentabilidade do serviço do taxi.

Porém, é avultoso salientar que a matéria em destaque, encontra mérito, amparo e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

No mesmo Diploma legal é importante ressaltar o artigo 90, inciso IV e XII, que assim se encontram elucidados:

Art. 90. Ao Prefeito compete privativamente:



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos neste Lei Orgânica;

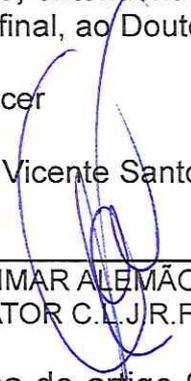
XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

No que tange a tramitação da propositura em questão, não qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a este Poder Legislativo para análise, estas Comissões devidamente englobadas como rege o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade do Desígnio em destaque**, entendendo assim não haver qualquer óbice para seu regular meto, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 19 de agosto de 2024.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



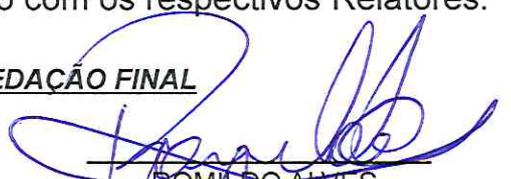
VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

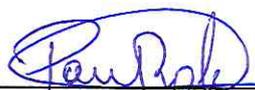


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE DA C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



PAULO FOTO
PRESIDENTE C.F.O.



RENATO MACHADO
SECRETARIO C.F.O.

